



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07062539220198010001
Classe do Processo:	Contestação
Data/Hora:	12/08/2019 10:21:43

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2629674_CONTESTACAO_0 1 - 1-11.pdf
Anexo - Petição:	2629674_CONTESTACAO_A nexo_01_compressed - 1- 12.pdf
Anexo - Petição:	2629674_CONTESTACAO_A nexo_01_compressed - 13- 23.pdf
Anexo - Petição:	2629674_CONTESTACAO_A nexo_01_compressed - 24- 34.pdf
Anexo - Petição:	2629674_CONTESTACAO_A nexo_02_compressed - 1- 10.pdf
Anexo - Petição:	2629674_CONTESTACAO_A nexo_02_compressed - 11- 20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07062539220198010001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	29/05/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 000000009258-0

Nr. da Autenticação DEF488E8F1976D8B

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/12/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 8 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07062539220198010001.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37 e **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07062539220198010001**, que tramita **3ª** VARA CÍVEL da comarca de **RIO BRANCO/AC**.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 000000009258-0

Nr. da Autenticação DEF488E8F1976D8B

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190311453 **Cidade:** Rio Branco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA **Data do acidente:** 09/12/2018 **Seguradora:** BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura de antebraço esquerda (diafise de ulna)

Descrição do exame físico: cicatriz cirúrgica d 10 cm na borda ulnar do antebraço, hipotrofia do antebraço, limitação na flexão do punho a 70 graus e na extensão do punho a 50 graus, limitação na prono-supinação a 70 graus e redução da força muscular do membro.

Resultados terapêuticos: cirúrgico para osteossíntese com placa e parafusos, e fisioterapia. Alta: Maio de 2019.

Sequelas permanentes: limitação funcional do punho e antebraço esquerdo conforme descrito no exame físico e redução da força muscular do membro.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 17/05/2019

Conduta mantida:

Observações: EM CONFORMIDADE COM AVALIAÇÃO TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA E EXAME REALIZADO PAGO DANO FUNCIONAL EM PUNHO ESQUERDO 50%

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

No. DO BE: 2600913 DATA: 09/12/2018 HORA: 17:00 USUARIO: ERICO
CNS: 702308102999614 SETOR: 04-EMERG. CIRURGICA E TRAUMA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME.....	FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA	DOC...: NT
IDADE.....	33 ANOS NASC: 29/06/1985	SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....	TRAV.SANTA AMELIA	NUMERO: 00172
COMPLEMENTO...	BAIRRO: JOAO EDUARDO II	-
MUNICIPIO.....	RIO BRANCO UF: AC	CEP....: -
NOME PAI/MAE...	FRANCISCO ALVES BARBOSA /MARIA IVENILDE LUZ DE OLIVEIRA	
RESPONSAVEL...	CONDUZIDO PELO SAMU	TEL....: 99211416
PROCEDENCIA...	FLORESTA	
ATENDIMENTO...	ACIDENTE DE TRANSITO	
CASO POLICIAL...	NAO	
ACID. TRABALHO:	NAO	TRAUMA: NAO

PA [126 X 76 mmHg] PULSO [] TEMP. [] PESO [] FC [59] SPO2 [94]

EXAM.COMPL. [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] ECO [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

3. SUJEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

DADOS CLINICOS: *Aguda - Trazão B.* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *1* / *1*

Sher. DeBourgo St-Cath-Corvick.

Ullmann / Alkyne coupling: $\text{Ar}-\text{X} + \text{R}-\text{C}\equiv\text{C}-\text{H} \xrightarrow{\text{Cu}, \text{Ligand}} \text{Ar}-\text{C}\equiv\text{C}-\text{R}$ (Per Voss, Neg. coupling - Ausg. 17.12.19)

[illegible]

OROS ENFERMAGEM: CLASSIE BISCO: [VERDE] [AMARELO] [VERMELHO] [AZUL]

DB\$. ENFERMAGEM: CLASSIF: RISCO: [VERDE] [AMARELO] [VERMELHO] [AZUL]

ESCALA DA DOR: [SEM DOR] [LEVE] [MODERADA] [INTENSA]

Am 20. März 1964

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRIÇÃO		HORARIO DA MEDICACAO

① ② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨ ⑩ ⑪ ⑫ ⑬ ⑭ ⑮ ⑯ ⑰ ⑱ ⑲ ⑳ ㉑ ㉒ ㉓ ㉔ ㉕ ㉖ ㉗ ㉘ ㉙ ㉚ ㉛ ㉜ ㉝ ㉞ ㉟ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿

① K. Army ② Tank ③ Situation ④ Advice - 01/05/2011

Almanac 2nd + Serial 17. Sketches of the Eastern DC Coast (9).

① 18.2

2) Maths 10:00 AM 10:00 AM 10:00 AM

4) dT Ia: Dusk for rain across the horizon & some rain 2000

DATA DA SAÍDA: 1 1 For. Dom o Sargento Inventário

DATA DA SAÍDA: / / HORA DA SAÍDA: :
ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): Dr. NUNES.

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☒ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL

Dr. B. President

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

51422

Unimed

Pronto Atendimento 24h

www.unimed.org.br
Av. Antônio da Rocha Viana, 1812
69918-490 - Vila Wilde Maciel - Rio Branco - AC
T. (68) 2106-4770

Unimed
Rio Branco

FICHA DE ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA

Paciente:

FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Carteira: **8650001740420008**

Atendimento: **128116**

Data e Hora: **10/12/2018 11:30**



128116

Senha da autorização
do convênio

32067421 / 8491319

UNIMED INTERCAMBIO

SENHA: UE0057

Paciente: **34465 FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA** Sexo: **MASCULINO**

Data do Nascimento: **29/06/1985** Idade: **33 anos** Convênio: **4 UNIMED INTERCAMBIO**

Nome da Mãe: **MARIA IVANILDE LUZ DE OLIVEIRA** Nome do Pai:

Estado Civil: **CASADO** Nome do Médico: **MEDICO PLANTONISTA** CRM:

Endereço: **TRAV TAMARATI** -- **135** Bairro: **JOO EDUARDO II**

Cidade/UF: Usuário Atendimento: **UEMERSON SOUZA**

RG (Identidade): **55526812**

SSP-SP Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): **95757546204**

Fone: **999223229**

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:



Pronto Atendimento 24h

RX CK
Rex 4200

Francisco Dionato de Oliveira Barbosa
Assinatura do Paciente ou Responsável

coop Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33787-1

✓



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

RIO BRANCO/ACRE

Nº do protocolo:

Status: AUTORIZADA

2-No. 1274426

1-Registro ANS 337871	3-No. Guia Principal	4-Data de Autorização 10/12/18	5-Senha 8491319	6-Data Validade da Senha 09/02/19	7-Número da Guia Atribuído pela Operadora 32067421
Dados do Beneficiário					
8-Número da Carteira 865 0001740420008	9-Validade da Carteira 30/09/2019	10-Nome FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA		11-Número Cartão Nac Saúde	12-Atendimento a RN NAO
Dados do Solicitante					
13-Código na Operadora 20006270	14-Nome do Contratado JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	15-Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina	16-UF AC	17-Número no Conselho 627	18-Código CBO S 225225
19-Assinatura do Profissional					
Dados do Profissional Solicitante					
20-Assinatura do Profissional					
21-Caracter da Solicitação					
22-Data/Hora da Solicitação 10/12/18 13:15					
23-Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e alto custo)					
24-Tabela 2					
25-Código do Procedimento 10101039					
26-Descrição Consulta em pronto socorro					
27-Qt Solicitada 1					
28-Qt Autorizada 1					
Status AUTORIZADO					
Dados do Contratado Existente					
30-Nome do Contratado PRONTO ATENDIMENTO UNIMED RIO BRANCO					
31-CNES 2002019					
32-Tipo Atendimento CONSULTA					
33-Indicação de Acidente Outros					
34-Tipo de Consulta Primeira Consulta					
35-Motivo Encerramento					
Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados					
36-Data 37-Hr Inicial 38-Hr Final 39-Tabela 40-Cod Proced 41-Descrição					
42-Cidade 43-Via 44-Tec 45-%Red/At 46-Via 47-Valor Total Status Biometria					
52-Indicação da(s) Profissional(is) Executante(s)					
53-Conselho Prof 54-UF 55-Cód. CBO					
48-Seq Ref 49-Gr Part 50-Código na Operadora/CFF 51-Nome do Profissional					
52-Data e Assinatura de Realização do Procedimentos em São					
53-1- 54-2- 55-3- 56-4- 57-5- 58-6- 59-7- 60-8- 61-9- 62-10-					
59-Observação / Justificativa					
63-Total Procedimentos R\$ 0,00					
64-Total Taxas e Aluguéis R\$ 0,00					
65-Total de Medicamentos R\$ 0,00					
66-Total Casos Medicinais R\$ 0,00					
67-Total Geral da Guia R\$ 0,00					
68-Assinatura do Responsável pela Autorização					
69-Assinatura do Beneficiário ou Responsável					

PHO BRANCO/ACRE

Nº de protocolo

Status: AUTORIZADA

1- Registro ANS 3378/1	3- No. Guia Principal	4- Data de Autorização 17/12/18	5- Senha 8503143	6- Data Validade da Senha 15/02/19	7- Assinatura da Guia assinada pelo Operadora 32074369	12- Acreditação a RN NAO
------------------------	-----------------------	---------------------------------	------------------	------------------------------------	--	--------------------------

8- Dados do Beneficiário	9- Número da Carteira 865 0001078515097	10- Nome ALUIZO LOPES DE LIMA	11- Número Cartão NAC Saúde
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------------------

13- Código na Operadora 26006270	14- Nome do Contratado JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	16- Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina	17- Atuação no Conselho 627	18- UF AC	19- Código CBO S 225225	20- Assinatura do Profissional
----------------------------------	---	---	-----------------------------	-----------	-------------------------	--------------------------------

15- Nome do Profissional Solicitante JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	21- Caracter da Solicitação 1- Eletiva 2- Urgência Emergência	22- Data de Início da Solicitação 17/12/18 13.33	23- Indicação Clínica (Obrigatório, se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e alto custo)
---	---	--	--

24- Tabela 25- Código do Procedimento 10101030	26- Descrição Consulta em pronto socorro	27- Qx. Solicitada 1	28- Qx. Autorizada 1	Status AUTORIZADO	31- CNES 99999999
--	--	----------------------	----------------------	-------------------	-------------------

29- Cad. Operadora 510009811	30- Nome do Contratado RODRIGO VICK FERNANDES GOMES	32- Tipo Atendimento CONSULTA	33- Indicação de Acidente Outros	34- Tipo de Consulta Primeira Consulta	35- Motivo Encerramento
------------------------------	---	-------------------------------	----------------------------------	--	-------------------------

36- Data 37- Hr Inicial 38- Hr Final 39- Tabela 40- Col Proced 41- Descrição	42- Data 43- Via 44- Toc 45- %Red AC 46- Vr. Unit 47- Valor Total Status Biometria
--	--

48- Seq. Ref 49- Gr. Part 50- Código na Operadora CPF 51- Nome do Profissional	52- Conselho Prof 53- Número Conselho 54- UF 55- Cód. CBO
--	---

56- Data e Assinatura de Realização do Procedimento em Sala	57- Assinatura de Realização do Procedimento em Sala
---	--

1- 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10-

58- Observação / Justificativa

59- Total Procedimentos R\$ 0.00	60- Total Taxas e Aluguéis R\$ 0.00	61- Total Materiais R\$ 0.00	62- Total de OPMs R\$ 0.00	63- Total de Medicamentos R\$ 0.00	64- Total Gases Medicinas R\$ 0.00	65- Total Geral da Guia R\$ 0.00
----------------------------------	-------------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

66- Assinatura do Responsável pela Autocessão	67- Assinatura de Beneficiário ou Responsável
---	---



Prescrição.: 122075 Data: 10/12/2018 11:50 Usuário.: JOSE OLIVEIRA Atendimento: 128116
Paciente.: 34466 - FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA Dt Nasc: 29/06/1985 (33a 5m 12d)
Convênio.: UNIMED INTERCAMBIO Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 10/12/2018 11:30 0 Dias(s) Int
Médico.: JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA - CRM 627
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S501 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES E DE PARTES NÃO ESPECIFICADAS DO ANTEBRAÇO
Classificação de Risco: P URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco: POUCA URGENCIA

PRESCRICAO MED URG

EXAMES DE IMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 PUNHO AP - LAT - OBLIQUAS ; Exame: 11375	1					
2 RX ANTEBRACO ; Exame: 11375	1					


JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA
CRM 627

[illegible]

Atendimento: 128116

Paciente: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Data de Nascimento: 29/06/1985

Médico Assistente: JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA

Prestador Responsável: FELIPE DA SILVA BASTOS

Conselho / Número COREN - AC - 483897

Idade: 33 Anos 5 Meses

Leito Atual:

Setor: P.A - URGENCIA E EMERGENCIA

Função: ENFERMEIRO(A)

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 10/12/2018

Data anotação: 10/12/2018

Hora anotação: 14:05

Responsável: FELIPE DA SILVA BASTOS

Leito:

Anotação

14h Paciente deu entrada nesta unidade com queixa de dor no braço após queda de motocicleta. Realizou RX e foi reavaliado pelo médico plantonista, que solicitou sobreaviso da ortopedia. Realizado contato entre plantonista da unidade e médico de sobreaviso (Dr Rodrigo Vick), que solicitou que o paciente fosse encaminhado via ambulância para seu consultório, sendo assim realizado.

Felipe da Silva Bastos
Enfermeiro COREN/AC 000.483.8997
Unimed Rio Branco

FELIPE DA SILVA BASTOS
COREN - AC - 483897

478134 2. N^o Guia no PrestadorDados do Beneficiário

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

11. Causal Inference & Statistics

Table 1. *Abbreviations and PIN*

	Z
--	---

100

Future of Professional Solicitors

100

100

2004-05-17

1000

000000

000000	
--------	--

The Journal of Law, Economics, & Organization, V16 N1

100.00
45.00

14.1614.16

DOI: 10.1002/anie
 Accepted Manuscript

726125225126225125

100

...

DA UNIDADE E MEDICO

1000000

273.32

100

100

ANEXO DE OUTRAS DESPESAS

(para Guia de SP/SADT e Resumo de Internação)

Página 10/1

1 - Registro ANS 337871 2 - Número da Guia Federada 32067421

Dados do Contratado e Contratante

3 - Código na Operadora 410000014 4 - Nome do Contratado UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

5 - Código CYES 999999

Despesas Realizadas

6 - CD	7 - Data	8 - Hr Inicial	9 - Hr Final	10 - Tabeta	11 - Código do Item	12 - Qtd	13 - Unidade de Medida	14 - Fator Red / Acresc	15 - Valor Unitário R\$	16 - Valor Total R\$
17 - Registro ANS/ISA do Material	18 - Referência do material no laboratório	19 - Referência do material no laboratório	20 - Descrição	21 - Valor Unitário R\$	22 - Valor Total R\$					
1	07	10/12/2016	11:30:08	11:30:08	18	6302191	1	0.96	1.00	100.00
TAXA DE CHAMADA DE ALARMANCA POR USO										

21 - Total Gastos Médicos R\$	22 - Total de Medicamentos R\$	23 - Total de Materiais R\$	24 - Total de GCM R\$	25 - Total Taxas e Auspícios R\$	26 - Total de Dávulos R\$	27 - Total Gastos R\$
0.00	0.00	0.00	0.00	100.00	0.00	100.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / IS
55526913 007 SP

CPF
957.575.462-04

DATA NASCIMENTO
29/06/1985

FILIAÇÃO
**FRANCISCO ALVES
BARBOSA
MARIA IVANILDO LUIZ DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO
INDEFINIDA

ACC
INDEFINIDA

CAT. RAB
20

Nº REGISTRO
55605973936

VALIDADEZ
30/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
28/09/2012

OBSERVAÇÕES

Francisco Dionato Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
17/01/2017

Pedro Augusto
Pedro Augusto
Diretor Geral
Diretoria GAGT

ASSINATURA DO EMISOR

**84231570108
AC407267523**

ACRE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1417227718

PROIBIDO PLASTIFICAR
1417227718

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

23 ABR 2019

PROTOCOLO
AO RIO BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / INIC - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

8230-5

POLEGAR DIREITO

Francisco D. Oliveira Barbosa

PROBATO 7000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 55.526.812-3 DATA 30/SEP/2011

FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

PLAÇÃO FRANCISCO ALVES BARBOSA

E MARIA IVANILDE LUZ DE OLIVEIRA

TARAUACÁ -AC

29/JUN/1985

TARAUACÁ-AC

TARAUACÁ

CN: IV.A019/FLS.0077/N.017356

CPF 957575462/04 PIS 20643009153

100 Cartão de Identificação

100 Cartão de Identificação

100 Cartão de Identificação

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

23 ABR 2019

PROTOCOLO

AG. RICH BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / IS
55526913 007 SP

CPF
957.575.462-04

DATA NASCIM.
29/06/1985

FILIAÇÃO
**FRANCISCO ALVES
BARBOSA
MARIA IVANILDO LUIZ DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO
INDEFINIDA

ACC
INDEFINIDA

CAT. RES.
20

Nº REGISTRO
55605973936

VALIDADEZ
30/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
28/09/2012

OBSERVAÇÕES

Francisco Dionato Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
17/01/2017

Pedro Augusto
Pedro Augusto
Diretor Geral
Diretoria GAGT

ASSINATURA DO EMISOR

**84231570108
AC407267523**

ACRE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1417227718

PROIBIDO PLASTIFICAR
1417227718

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

23 ABR 2019

PROTOCOLO
AO RIO BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / INIC - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

8230-5

POLEGAR DIREITO

Francisco D. Oliveira Barbosa

PROBATO 7000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 55.526.812-3 DATA 30/SEP/2011

FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

PLAÇÃO FRANCISCO ALVES BARBOSA

E MARIA IVANILDE LUZ DE OLIVEIRA

TARAUACÁ -AC

29/JUN/1985

TARAUACÁ-AC

TARAUACÁ

CN: IV.A019/FLS.0077/N.017356

CPF 957575462/04 PIS 20643009153

100 Cartão de Identificação

100 Cartão de Identificação

100 Cartão de Identificação

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

23 ABR 2019

PROTOCOLO

AG. RICH BRANCO



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190311453 Vítima: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Data do Acidente: 09/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

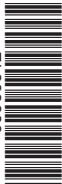
Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190311453

Vítima: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Data do Acidente: 09/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000534

Conta: 000009258-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

NR do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: **957.575.462-04** Nome completo da vítima: **Francisco Diamante de Oliveira Barbosa**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: **Francisco Diamante de Oliveira Barbosa** CPF: **957.575.462-04**

Profissão: **Reparador** Endereço: **TV. Stenografista** Número: **135** Complemento: **6ra**

Bairro: **João Eduardo 11** Cidade: **Rio Branco** Estado: **Acre** CEP: **69.911-528**

E-mail: _____ Tel (DDD): **(66) 98417-9815**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:

☐ RECLUSO INFORMAR ☒ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONDIÇÃO S/A

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **23 ABR 2019**

AGÊNCIA: **0534** CONTA: **9238** **0**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

PROTÓCOLO
23 ABR 2019

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **Rio Branco-Acre, 23/04/2019.**

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RDO

Francisco D. Oliveira Barbosa

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. **NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012947/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/04/2019 16:18 Data/Hora Fim: 10/04/2019 16:33

Delegado de Polícia: Karlesso Nespoli Rodrigues

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Polícia da 3ª Regional

Data/Hora do Fato: 09/12/2018 16:20

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)

Bairro: Floresta Sul

Logradouro: ESTRADA DA FLORESTA

Complemento: PRÓXIMO A ELITE ENGENHARIA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AC - Tarauacá

Sexo: Masculino

Nasc: 29/06/1985

Profissão: Repositor de Perecíveis

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Ivanilde Luz de Oliveira

Nome do Pai: Francisco Alves Barbosa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 957.575.462-04

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: TRAVESSA ITAMARATI

Bairro: JOÃO EDUARDO II

Telefone: (68) 99922-3229 (Celular)

Nº: 135



Nome Civil: FRANCISCO CLAUDINER FERREIRA DE SOUZA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/06/1974

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: RUA SÃO PEDRO

Bairro: BAHIA NOVA

Nº: 255

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 957.575.462-04	Placa NXT7673
Renavam 01146117237	Número do Motor G3G2E-054699
Número do Chassi 9C6RG3140J0010702	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018
Cor PRETA	UF Veículo Acre



Delegado de Polícia Civil: Karlesso Nespoli Rodrigues
Impresso por: Ana Claudia Martins da Silva
Data de Impressão: 10/04/2019 16:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012947/2019

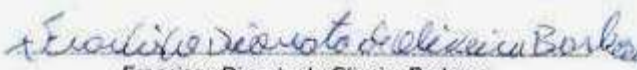
Município Veículo	Rio Branco	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED
Modelo	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	14/03/2018	Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Francisco Dionato de Oliveira Barbosa	Proprietário		
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta		
CPF/CNPJ do Proprietário	443.760.222-68	Placa	QLX0158
Renavam	01170289646	Número do Motor	G3C5E-086026
Número do Chassi	9C6DG2540J0008819	Ano/Modelo Fabricação	2018/2018
Cor	AZUL	UF Veículo	Acre
Município Veículo	Rio Branco	Marca/Modelo	YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z
Modelo	YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	31/10/2018	Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Francisco Claudinei Ferreira de Souza	Proprietário		

RELATO/HISTÓRICO

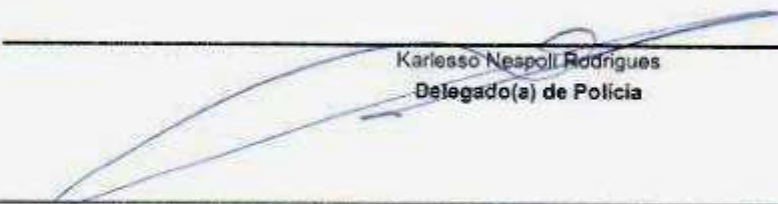
O COMUNICANTE VITIMA VEIO A ESTA DEPOL PARA RELATAR QUE TRAFEGAVA A RUA QUANDO SINALIZOU PARA ENTRAR PARA ESQUERDA NA ROTATÓRIA FOI ATINGIDO POR OUTRA MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO E TENTOU ULTRAPASSA NO MOMENTO EM QUE A VITIMA VAZIA A CONVERSÃO. DIANTE DOS FATOS PEDE PROVIDENCIAS.

ASSINATURAS

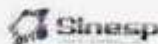

Ana Claudia Martins da Silva
Responsável pelo Atendimento


Francisco Dionato de Oliveira Barbosa
(Comunicante / Vitima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


Karlesso Nespoli Rodrigues
Delegado(a) de Polícia

Delegado de Polícia Civil: Karlesso Nespoli Rodrigues
Impresso por: Ana Claudia Martins da Silva
Data de Impressão: 10/04/2019 16:33
Protocolo nº: Não disponível



Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

DETRAN
ACRE

Povo
do Acre

BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

02547

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

03 MUNICÍPIO

04 UF

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC.

06 HORA DA OCORRÊNCIA

07 ZONA RURAL/URBANA

08 DATA

09 DIA DA SEMANA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

☐ 1

COLISÃO

☒ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR)

☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

☒ 1

CONCRETO

☐ 3

PARALELEPÍEDO

☐ 5

CASCALHO

☐ 7

TERRA

☐ 9

AREIA

☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

☒ 1

MOLHADO

☐ 3

OLEOSA

☐ 5

ENLAMEADA

☐ 7

DANIFICADA

☐ 9

OBRAS

☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

☒ 1

CHUVA

☐ 3

NEBLINA

☐ 5

GARÇA

☐ 7

14 Nº DE VEÍCULOS

02

15 Nº DE VÍTIMAS

04

SEM VÍTIMAS ☐

COM VÍTIMAS ☒

16 NOME CONDUTOR

Diamarco Claudenor Ferreira de Souza

17 SEXO

M ☒ 1 F ☐ 3

18 NASCIMENTO

12/10/1974

19 ENDEREÇO

Rua São Pedro, Bairro Bahia Nova Nº 255

20 1ª HABILITAÇÃO

23/10/2003

21 CATEGORIA

AD

22 PRONTUÁRIO

03075529693

23 UF

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☐ NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

Fiat/Três

28 ESPÉCIE

Faço/Protetor

29 PLACA

ALX 0158

30 MUNICÍPIO

Rio Branco

31 UF

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

Condutor

33 ENDEREÇO

Condutor

34 CHASSIS

SC6D62540J008819

35 COMPARECEU NO POSTO

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

NÃO ☐

36 AVARIAS

Ator frontal e lateral direita

23 ABR 7119

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Aviação/Tráfego da Estrada da Floresta

PROTOCOLO

AB-RIO BRANCO

40 AÇÃO DO CONDUTOR

Examinado ao posto Secorco

37 CARRO

☒

39 MOTO

☒

EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☒ NÃO ☐

42 NOME CONDUTOR

Diamarco Dionato de Oliveira Barbosa

43 SEXO

M ☒ 1 F ☐ 3

44 NASCIMENTO

29/06/1979

45 ENDEREÇO

Rua Stenmarati Nº 135 B João Eduardo

46 1ª HABILITAÇÃO

28/09/12

47 CATEGORIA

AB

48 PRONTUÁRIO

05605973938

49 UF

AC

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

Fiat/Três

54 ESPÉCIE

Faço/Protetor

55 PLACA

NXT 7673

56 MUNICÍPIO

Rio Branco

57 UF

AC

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

Condutor

59 ENDEREÇO

Condutor

60 CHASSIS

SC6R63140J0010702

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☒ NÃO ☐

62 AVARIAS

Lateral esquerda

63 CARRO

☒

65 MOTO

☒

EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☒

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Aviação/Tráfego da Estrada da Floresta

66 AÇÃO DO CONDUTOR

Examinado ao posto Secorco

68 NOME

CONFERE COM O ORIGINAL

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

EM: 10/04/19

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

75 NOME

Joãoilson Ferreira de Oliveira

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

Engenheiro Civil
CREA 94940/AC
DETRAN/AC

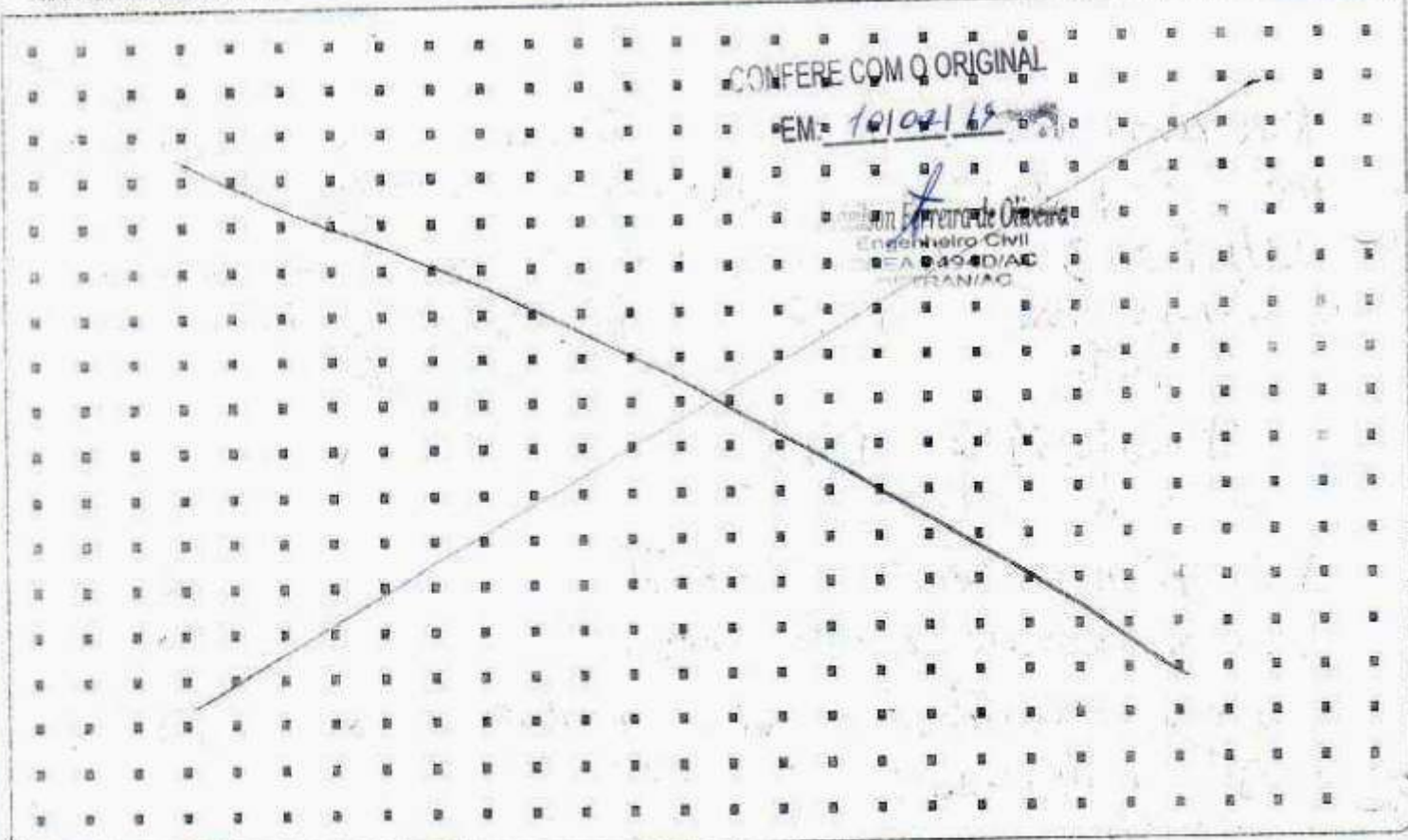
79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

82 NOME Francisco Claudimir Ferreira de Souza		83 SEXO M ☒ F ☐	84 NASCIMENTO 11/10/1974
85 ENDEREÇO R. São Pedro B. Bahia N. 255		86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVIA NO VEÍCULO N. ☐
88 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☒ PASSAG. ☐ PEDESTRE ☐		89 CONDUZIDA PARA Presto Socorro	
91 NOME Francisco Diomário de Oliveira Barbosa		92 SEXO M ☒ F ☐	93 NASCIMENTO 21/06/1975
94 ENDEREÇO R. Almirante N. 135 B. F. Eduardo II		95 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	96 VIAJAVIA NO VEÍCULO N. ☐
98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☒ PASSAG. ☐ PEDESTRE ☐		99 CONDUZIDA PARA Presto Socorro	

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE



101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: Que OUV ficou sob a responsabilidade do senhor. Sobre não de Bruno Gomes, CNH N.º 01423537301 que foi informado pelo condutor do veículo que o veículo estava na mesma direção de quem estava na pista da direita e que de forma repentina ambos realizaram manobra de retorno para a esquerda, tendo a colisão contra o VI. Que este foi encaminhado ao posto do Policiamento de trânsito para ser encaminhado ao hospital para fazer exames, pois o mesmo não se levantou do local de tempo a tempo e do local de ocorrência. Que o SGT. O. Pereira afirmou ter recebido ajuda médica no local anterior. Que o SGT. O. Pereira não levou o veículo ao hospital para o mesmo não ser encaminhado ao hospital. Que o SGT. O. Pereira não levou o veículo ao hospital para o mesmo não ser encaminhado ao hospital. Que o SGT. O. Pereira não levou o veículo ao hospital para o mesmo não ser encaminhado ao hospital.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA UI 01X0158	103 MOTORISTA VII NXT 7673	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO CS PM
105 NOME Francisco Claudimir F. de Souza	106 NOME Francisco Diomário de Oliveira Barbosa	107 NOME 3845 PMAC
108 ASSINATURA Impossibilidade	109 ASSINATURA Impossibilidade	110 ASSINATURA Luciano
111 LOCAL P. Branco. AC		112 DATA 03/12/18

DETRAN
ACRE

Departamento Estadual de Trânsito

Povo
do Acre

SENAE - SERVIÇO NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

02943

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

03 MUNICÍPIO

04 UF

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

06 HORA DA
OCORRÊNCIA

07 ZONA
RURAL URBANA

08 DATA

09 DIA DA SEMANA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

☐ 1

COLISÃO

☐ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR)

☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

☒ 1

CONCRETO

☐ 3

PARALELEPÍPEDO

☐ 5

CASCALHO

☐ 7

TERRA

☐ 9

AREIA

☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

☐ 1

MOLHADO

☐ 3

OLEOSA

☐ 5

ENLAMEADA

☐ 7

DANIFICADA

☐ 9

OBRAS

☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

☒ 1

CHUVA

☐ 3

NEBLINA

☐ 5

GARÇA

☐ 7

14 Nº DE VEÍCULOS

15 Nº DE VÍTIMAS

SIM ☐ NÃO ☐

SIM ☐ NÃO ☐

16 NOME CONDUTOR

17 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

18 NASCIMENTO

19 ENDEREÇO

20 1ª HABILITAÇÃO

21 CATEGORIA

22 PRONTUÁRIO

23 UF

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

28 ESPÉCIE

29 PLACA

30 MUNICÍPIO

31 UF

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

33 ENDEREÇO

34 CHASSIS

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

36 AVARIAS

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

40 AÇÃO DO CONDUTOR

42 NOME CONDUTOR

43 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

44 NASCIMENTO

45 ENDEREÇO

46 1ª HABILITAÇÃO

47 CATEGORIA

48 PRONTUÁRIO

49 UF

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

54 ESPÉCIE

55 PLACA

56 MUNICÍPIO

57 UF

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

62 AVARIAS

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

66 AÇÃO DO CONDUTOR

68 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

74 UF

75 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10/10/12

Judeilson Ferreira de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 94940/AC
DETRAN/AC

82 NOME Jeliana Nascimento de Souza		83 SEXO M ☐ F ☒	84 NASCIMENTO 26/07/95
85 ENDEREÇO O. Calina Rock nº 255 R. São Paulo		86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVIA NO VEÍCULO Nº ☐ 1
88 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☒ 3 PEDESTRE ☐ 5		89 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒	
90 CONDUZIDA PARA Pronto Socorro		91 NOME Dulce	92 SEXO M ☐ F ☐
93 ENDEREÇO		94 NASCIMENTO	95 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒
96 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☒ 3 PEDESTRE ☐ 5		97 CONDUZIDA PARA Pronto Socorro	

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 10/11/19

Judson Perreira de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 94840-AC
DETRAN/AC

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: Mente embriagada e imobilizada sobre a maca. Que a polícia técnica se fez presente no local.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V. Alx 0158	103 MOTORISTA VII NAT 7673	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO C. P. M.
105 NOME Ferreira Claudimir de Souza	106 NOME Ferreira Diogo de Oliveira	107 NOME P. M. A. C.
108 ASSINATURA Impossibilitado	109 ASSINATURA Impossibilitado	110 ASSINATURA Claudio
111 LOCAL R. Branco, AC		112 DATA 09/12/18



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012947/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/04/2019 16:18 Data/Hora Fim: 10/04/2019 16:33

Delegado de Polícia: Karlesso Nespoli Rodrigues

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Polícia da 3ª Regional

Data/Hora do Fato: 09/12/2018 16:20

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)

Bairro: Floresta Sul

Logradouro: ESTRADA DA FLORESTA

Complemento: PRÓXIMO A ELITE ENGENHARIA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AC - Tarauacá

Sexo: Masculino

Nasc: 29/06/1985

Profissão: Repositor de Perecíveis

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Ivanilde Luz de Oliveira

Nome do Pai: Francisco Alves Barbosa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 957.575.462-04

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: TRAVESSA ITAMARATI

Bairro: JOÃO EDUARDO II

Telefone: (68) 99922-3229 (Celular)

Nº: 135



Nome Civil: FRANCISCO CLAUDINER FERREIRA DE SOUZA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/06/1974

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: RUA SÃO PEDRO

Bairro: BAHIA NOVA

Nº: 255

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário: 957.575.462-04

Placa: NXT7673

Renavam: 01146117237

Número do Motor: G3G2E-054699

Número do Chassi: 9C6RG3140J0010702

Ano/Modelo Fabricação: 2018/2018

Cor: PRETA

UF Veículo: Acre



Delegado de Polícia Civil: Karlesso Nespoli Rodrigues
Impresso por: Ana Claudia Martins da Silva
Data de Impressão: 10/04/2019 16:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012947/2019

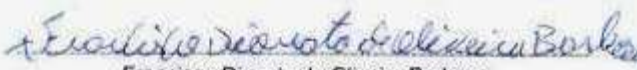
Município Veículo	Rio Branco	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED
Modelo	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	14/03/2018	Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Francisco Dionato de Oliveira Barbosa		Proprietário	
Grupo Veículo		Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	443.760.222-68	Placa	QLX0158
Renavam	01170289646	Número do Motor	G3C5E-086026
Número do Chassi	9C6DG2540J0008819	Ano/Modelo Fabricação	2018/2018
Cor	AZUL	UF Veículo	Acre
Município Veículo	Rio Branco	Marca/Modelo	YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z
Modelo	YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	31/10/2018	Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Francisco Claudinei Ferreira de Souza		Proprietário	

RELATO/HISTÓRICO

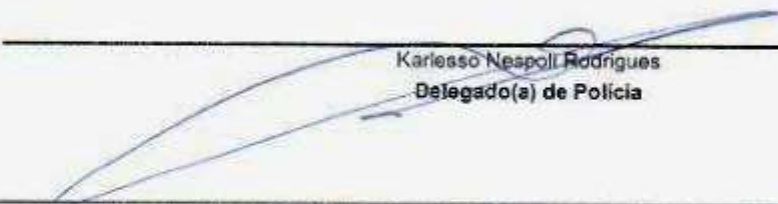
O COMUNICANTE VITIMA VEIO A ESTA DEPOL PARA RELATAR QUE TRAFEGAVA A RUA QUANDO SINALIZOU PARA ENTRAR PARA ESQUERDA NA ROTATÓRIA FOI ATINGIDO POR OUTRA MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO E TENTOU ULTRAPASSA NO MOMENTO EM QUE A VITIMA VAZIA A CONVERSÃO. DIANTE DOS FATOS PEDE PROVIDENCIAS.

ASSINATURAS

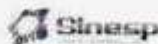

Ana Claudia Martins da Silva
Responsável pelo Atendimento


Francisco Dionato de Oliveira Barbosa
(Comunicante / Vitima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


Karlesso Nespoli Rodrigues
Delegado(a) de Polícia

Delegado de Polícia Civil: Karlesso Nespoli Rodrigues
Impresso por: Ana Claudia Martins da Silva
Data de Impressão: 10/04/2019 16:33
Protocolo nº: Não disponível



Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

DETRAN
ACRE

Povo
do Acre

BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

02547

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

03 MUNICÍPIO

04 UF

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC

06 HORA DA OCORRÊNCIA

07 ZONA RURAL/URBANA

08 DATA

09 DIA DA SEMANA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

☐ 1

COLISÃO

☒ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR)

☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

☒ 1

CONCRETO

☐ 3

PARALELEPÍEDO

☐ 5

CASCALHO

☐ 7

TERRA

☐ 9

AREIA

☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

☒ 1

MOLHADO

☐ 3

OLEOSA

☐ 5

ENLAMEADA

☐ 7

DANIFICADA

☐ 9

OBRAS

☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

☒ 1

CHUVA

☐ 3

NEBLINA

☐ 5

GARÇA

☐ 7

14 Nº DE VEÍCULOS

02

15 Nº DE VÍTIMAS

04

SEM VÍTIMAS ☐

COM VÍTIMAS ☒

16 NOME CONDUTOR

Diamarco Claudenor Ferreira de Souza

17 SEXO

M ☒ 1 F ☐ 3

18 NASCIMENTO

12/10/1974

19 ENDEREÇO

Rua São Pedro, Bairro Bahia Nova Nº 255

20 1ª HABILITAÇÃO

23/10/2003

21 CATEGORIA

AD

22 PRONTUÁRIO

03075529693

23 UF

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☐ NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

Fiat/Três

28 ESPÉCIE

Faço/motociclo

29 PLACA

ALX 0158

30 MUNICÍPIO

Rio Branco

31 UF

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

Condutor

33 ENDEREÇO

Condutor

34 CHASSIS

SC6D62540J008819

35 COMPARECEU NO POSTO

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

NÃO ☐

36 AVARIAS

Ator frontal e lateral direita

23 ABR 7119

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Aviação/Travessa da Estrada da Floresta

PROTOCOLO
AB-RIO BRANCO

40 AÇÃO DO CONDUTOR

Examinado ao posto Socorro

37 CARRO



39 MOTO



EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☒ NÃO ☐

42 NOME CONDUTOR

Diamarco Dionato de Oliveira Barbosa

43 SEXO

M ☒ 1 F ☐ 3

44 NASCIMENTO

29/06/1979

45 ENDEREÇO

Rua Stimarati Nº 135 B João Eduardo

46 1ª HABILITAÇÃO

28/09/12

47 CATEGORIA

AB

48 PRONTUÁRIO

05605973938

49 UF

AC

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

Fiat/Três

54 ESPÉCIE

Faço/motociclo

55 PLACA

NXT 7673

56 MUNICÍPIO

Rio Branco

57 UF

AC

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

Condutor

59 ENDEREÇO

Condutor

60 CHASSIS

SC6R63140J0010702

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☒

NÃO ☐

62 AVARIAS

Lateral esquerda

63 CARRO



65 MOTO



EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☒

68 NOME

CONFERE COM O ORIGINAL

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

EM: 10/04/19

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

74 UF

75 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

Joãoilson Ferreira de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 94940/AC
DETRAN/AC

DETRAN
ACRE

Departamento Estadual de Trânsito

Povo
do Acre

Estado do Acre

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

02943

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

03 MUNICÍPIO

04 UF

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

06 HORA DA
OCORRÊNCIA

07 ZONA
RURAL URBANA

08 DATA

09 DIA DA SEMANA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

☐ 1

COLISÃO

☐ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR)

☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

☒ 1

CONCRETO

☐ 3

PARALELEPÍPEDO

☐ 5

CASCALHO

☐ 7

TERRA

☐ 9

AREIA

☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

☐ 1

MOLHADO

☐ 3

OLEOSA

☐ 5

ENLAMEADA

☐ 7

DANIFICADA

☐ 9

OBRAS

☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

☒ 1

CHUVA

☐ 3

NEBLINA

☐ 5

GARÇA

☐ 7

14 Nº DE VEÍCULOS

15 Nº DE VÍTIMAS

SIM ☐ NÃO ☐

SIM ☐ NÃO ☐

16 NOME CONDUTOR

17 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

18 NASCIMENTO

19 ENDEREÇO

20 1ª HABILITAÇÃO

21 CATEGORIA

22 PRONTUÁRIO

23 UF

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

28 ESPÉCIE

29 PLACA

30 MUNICÍPIO

31 UF

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

33 ENDEREÇO

34 CHASSIS

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

36 AVARIAS

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

40 AÇÃO DO CONDUTOR

42 NOME CONDUTOR

43 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

44 NASCIMENTO

45 ENDEREÇO

46 1ª HABILITAÇÃO

47 CATEGORIA

48 PRONTUÁRIO

49 UF

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

54 ESPÉCIE

55 PLACA

56 MUNICÍPIO

57 UF

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

62 AVARIAS

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

66 AÇÃO DO CONDUTOR

68 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

74 UF

75 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10/10/12

Judeilson Ferreira de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 94940/D/AC
DETRAN/AC

82 NOME Teliana Nascimento de Souza		83 SEXO M ☐ F ☒	84 NASCIMENTO 26/07/95
85 ENDEREÇO O. Calina Rock nº 255 R. São Paulo		86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVIA NO VEÍCULO Nº ☐ 1
88 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☒ 3 PEDESTRE ☐ 5		89 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒	
90 CONDUZIDA PARA Pronto Socorro		91 NOME Dulce	92 SEXO M ☐ F ☐
93 ENDEREÇO		94 NASCIMENTO	95 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☒
96 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☒ 3 PEDESTRE ☐ 5		97 CONDUZIDA PARA Pronto Socorro	

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 10/11/19

Judson Perreira de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 94840-AC
DETRAN/AC

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: Mente embriagada e imobilizada sobre a maca. Que a polícia técnica se fez presente no local.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V. Alx 0158	103 MOTORISTA VII Nxt 7673	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO C. P. M.
105 NOME Ferreira Claudimir de Souza	106 NOME Ferreira Diogo de Oliveira	107 NOME P. M. A. C.
108 ASSINATURA Impossibilitado	109 ASSINATURA Impossibilitado	110 ASSINATURA C. P. M.
111 LOCAL R. Branco, AC		112 DATA 09/12/18

SAMU 192		FICHA DE REGULAÇÃO - SAMU 192		Data Emissão: 28/01/2019 Hora emissão: 14:02 Operador:	
Nº da Ocorrência 1812890069	Ord. Vítimas 1	Dth Início: 08/12/2018 15:53 Dth Término: 09/12/2018 17:34	Classificação de Risco: VERDE BAIXO RISCO Tipo de Caso: CAUSAS EXTERNAS Evento Causa: COLISÃO MOTO X MOTO		

DADOS DA OCORRÊNCIA

Nome Solicitante
End: R. ESTRADA DA FLORESTA
Bairro: SELEÇÃO
Cidade: RIO BRANCO
CEP:
Ponto de Referência: EM FRENTE A ELITE ENGENHARIA, PROX EQUADOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Ligação: ATENDIMENTO
Telefone do Solicitante: (68) 981039171
Gênero:

Origem da Ligação: COMÉLIO

VÍTIMAS

Vítima 1	Nome: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA SÁRROSA	Idade: 33 ANOS	Sexo: MASCULINO
Classificação:			



...AVALIAÇÃO NÃO ESTRUTURADA

Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:26 Avaliação: VTR NO LOCAL REFERE VÍTIMA UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS ESQUERDO E ANTEBRAÇO COM PROVÁVEL FRATURA SEM EXPOSIÇÃO, COM DEFORMIDADE E CRETAÇÕES
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:55 Avaliação: SOLICITANTE REFERE 4 VÍTIMAS, UM DELAS COM O BRAÇO QUEBRADO MAS SEM FRATURA EXPOSTA E OUTRA DEITADA AO SOLO
Vítima 2	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:26 Avaliação: VTR NO LOCAL REFERE VÍTIMA UTILIZADA RELATA CERVICALGIA
Vítima 3	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:30 Avaliação: VTR NO LOCAL RELATA VÍTIMA NÃO UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS DIREITO E REFERINDO ALGIA NA REGIÃO DO QUADRIL DIREITO
Vítima 4	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:31 Avaliação: VTR NO LOCAL RELATA VÍTIMA NÃO UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS DIREITO E DORSO DA MÃO, ESTÁVEL E DEAMBULANDO

AVALIAÇÃO ESTRUTURADA

DECISÃO TÉCNICA

Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Decisão: ENCAMINHAR A UNIDADE DE EMERGÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Destino: HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RISO - HUERS Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Interconectividade: Observação:	Situação: F
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Decisão: ENCAMINHAR A UNIDADE DE EMERGÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Destino: UPA DA SOBRAL FRANCO SILVA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Interconectividade: Observação:	Situação: C
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Decisão: ENVIAR DE VEÍCULO Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Destino: LOCAL DA OCORRÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Interconectividade: Observação:	Situação: F

CONCLUSÃO

MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO

SEQ 1	Veículo: USU 07 UPA SOBRAL Dt/H: Saída Base: 09/12/2018 16:00 Dt/H: Saída Local: 09/12/2018 16:24 Dt/H: Saída Destino: 09/12/2018 16:38	Data/Hora: Envia Equip: 09/12/2018 15:57 Dt/H: Chegada Local: 09/12/2018 16:24 Dt/H: Chegada Destino: 09/12/2018 16:38 Dt/H: Chegada Base: 09/12/2018 16:58
----------	--	--

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA OCORRÊNCIA

SAMU 192		FICHA DE REGULAÇÃO - SAMU 192		Data Emissão: 28/01/2019 Hora emissão: 14:02 Operador:	
Nº da Ocorrência 1812890069	Ord. Vítimas 1	Dth Início: 08/12/2018 15:53 Dth Término: 09/12/2018 17:34	Classificação de Risco: VERDE BAIXO RISCO Tipo de Caso: CAUSAS EXTERNAS Evento Causa: COLISÃO MOTO X MOTO		

DADOS DA OCORRÊNCIA

Nome Solicitante
End: R. ESTRADA DA FLORESTA
Bairro: SELEÇÃO
Cidade: RIO BRANCO
CEP:
Ponto de Referência: EM FRENTE A ELITE ENGENHARIA, PROX EQUADOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Ligação: ATENDIMENTO
Telefone do Solicitante: (68) 981039171
Gênero:

Origem da Ligação: COMÉLIO

VÍTIMAS

Vítima 1	Nome: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA SÁRROSA	Idade: 33 ANOS	Sexo: MASCULINO
Classificação:			



...AVALIAÇÃO NÃO ESTRUTURADA

Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:26 Avaliação: VTR NO LOCAL REFERE VÍTIMA UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS ESQUERDO E ANTEBRAÇO COM PROVÁVEL FRATURA SEM EXPOSIÇÃO, COM DEFORMIDADE E CRETAÇÕES
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:55 Avaliação: SOLICITANTE REFERE 4 VÍTIMAS, UM DELAS COM O BRAÇO QUEBRADO MAS SEM FRATURA EXPOSTA E OUTRA DEITADA AO SOLO
Vítima 2	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:26 Avaliação: VTR NO LOCAL REFERE VÍTIMA UTILIZADA RELATA CERVICALGIA
Vítima 3	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:30 Avaliação: VTR NO LOCAL RELATA VÍTIMA NÃO UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS DIREITO E REFERINDO ALGIA NA REGIÃO DO QUADRIL DIREITO
Vítima 4	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:31 Avaliação: VTR NO LOCAL RELATA VÍTIMA NÃO UTILIZADA COM ESCORIAÇÕES EM MMSS DIREITO E DORSO DA MÃO, ESTÁVEL E DEAMBULANDO

AVALIAÇÃO ESTRUTURADA

DECISÃO TÉCNICA

Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Decisão: ENCAMINHAR A UNIDADE DE EMERGÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Destino: HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RISO - HUERS Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 17:34 Interconectividade: Observação:	Situação: F
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Decisão: ENCAMINHAR A UNIDADE DE EMERGÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Destino: UPA DA SOBRAL FRANCO SILVA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:38 Interconectividade: Observação:	Situação: C
Vítima 1	Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Decisão: ENVIAR DE VEÍCULO Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Destino: LOCAL DA OCORRÊNCIA Profissional: GIOVANNI BADO CASSEB Data/Hora: 09/12/2018 16:32 Interconectividade: Observação:	Situação: F

CONCLUSÃO

MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO

SEQ 1	Veículo: USU 07 UPA SOBRAL Dt/H: Saída Base: 09/12/2018 16:00 Dt/H: Saída Local: 09/12/2018 16:24 Dt/H: Saída Destino: 09/12/2018 16:38	Data/Hora: Envia: 09/12/2018 15:57 Dt/H: Chegada Local: 09/12/2018 16:24 Dt/H: Chegada Destino: 09/12/2018 16:38 Dt/H: Chegada Base: 09/12/2018 16:58
----------	--	--

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA OCORRÊNCIA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time horizon

Sociedade anônima

Boite d'Emplacement

Normal

NO. 40 Protocol

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7EC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
JUNTA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

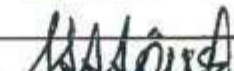
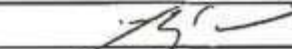
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

NINP: 333.00284/9-e PROTOCOLO: 00-2018/01133-4 Data do protocolo: 20/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

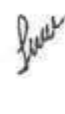
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 4/13

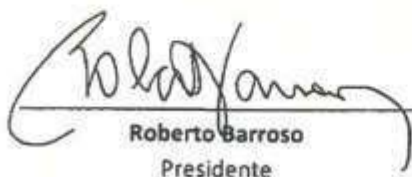


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

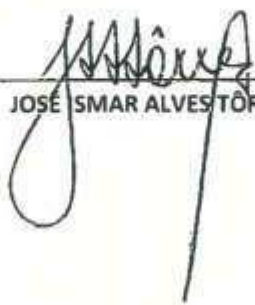
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

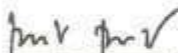
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

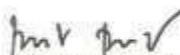
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

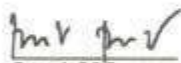
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EELP-54891 HDE, EELP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório CNPJ 46062 série 08077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.980/94

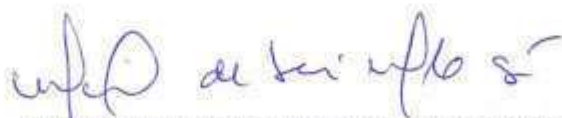
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTC PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

